



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

REQUERIMENTO DE AVOCAÇÃO

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer, nos termos do Regimento, a avocação a Plenário das seguintes propostas de alteração que incidem sobre a Proposta de Lei n.º 64/XIV/2.^a - Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19:

- Propostas de Alteração do Bloco de Esquerda relativas às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, inseridas no artigo 3.º da Proposta de Lei.

Assembleia da República, 21 de dezembro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Maria Manuel Rola; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa;
Alexandra Vieira; Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua;
João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro;
Manuel Azenha; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Sandra Cunha; Catarina Martins



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 64/XIV/2.^a – “Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19”

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 10.º e 12.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

(...)

1. No caso de arrendamentos habitacionais, a presente lei é aplicável quando se verifique:

a) Uma quebra **igual ou superior a 20%** dos rendimentos **líquidos** do agregado familiar do arrendatário face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; **e**

b) A taxa de esforço do agregado familiar do arrendatário, calculada como percentagem dos rendimentos de todos os membros daquele agregado destinada ao pagamento da renda, seja ou se torne **ou superior a 30%**; ou

c) Pessoas em situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.; ou

d) (anterior alínea c)); e

e) (anterior alínea d)).

2. [...].